



CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA ENTRE O SINDSEMP/RN- SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE E O DOM CERVANTES BAR E EVENTOS LTDA - ME(DOM MIGUEL BAR E EVENTOS LTDA-ME)

Pelo presente instrumento particular de parceria, de um lado o **SINDSEMP/RN- SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE**, CNPJ: 05.346.158/0001-31, localizado na Av Lima e Silva, 1611, Sala 411. Edf. Blue Tower Center, Bairro: Lagoa Nova. Natal/RN, CEP 59.075-710, telefone: (84) 3201-4799, doravante denominada **SINDSEMP/RN- SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE** e do outro lado **DOM CERVANTES BAR E EVENTOS LTDA - ME (Dom Miguel Petiscos e grelhados)**, CNPJ nº 11.472.410/0001-51, localizada à Rua Ângelo Varela, 1032, Loja 01, Tirol, Natal/RN, representada neste ato pelo seu proprietário, **Carlos Sérgio Ovídio Moura**, doravante designada **DOM CERVANTES BAR E EVENTOS LTDA - ME (Dom Miguel Petiscos e grelhados)**, têm entre si, justo e contratado, o presente instrumento, que será regido em consonância com as cláusulas a seguir expostas.

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O objeto do presente instrumento de parceria é proporcionar aos associados do **SINDSEMP/RN**, o consumo dos produtos do **DOM CERVANTES BAR E EVENTOS LTDA - ME (Dom Miguel Petiscos e grelhados)**, usufruindo do pagamento de preços diferenciados, nos termos das disposições subseqüentes.

DAS CONDIÇÕES

Cláusula Segunda - Serão concedidos preços diferenciados no consumo de produtos aos associados do **SINDSEMP/RN**, ficando justo e acordado que os mesmos terão desconto de **10% (dez por cento)**, **exceto nos dias de sexta, sábado, véspera de feriados e feriados, bem como, em produtos promocionais.**

Parágrafo único - Os associados do **SINDSEMP/RN**, pagarão pelos produtos subtraindo o valor do desconto acima mencionado do preço real, que pode ser alterado, desde que seja mantida a garantia da aplicação do valor diferenciado.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula Terceira - O **SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE (SINDSEMP/RN)**, não terá nenhuma responsabilidade financeira sobre os eventuais beneficiários do desconto.

Parágrafo primeiro - O **SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE (SINDSEMP/RN)**, não terá nenhuma responsabilidade financeira por inadimplência que venha a ser causada pelos beneficiados junto ao **DOM CERVANTES BAR E EVENTOS LTDA - ME (Dom Miguel Petiscos e grelhados)**, ficando o **DOM CERVANTES BAR E EVENTOS LTDA - ME (Dom Miguel Petiscos e grelhados)**, o único responsável pela solução junto a cada um.

Parágrafo segundo - O **SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE (SINDSEMP/RN)**, se prontifica a divulgar a parceria com o estabelecimento e condições da parceria, de modo a levá-la ao conhecimento dos associados do **SINDSEMP/RN**.

Parágrafo terceiro - Para usufruir do benefício exposto neste contrato, o beneficiário deverá identificar-se como associado do **SINDSEMP/RN**, apresentando documento de identificação como filiado do **SINDSEMP/RN**.

Parágrafo quarto - As empresas que firmam o instrumento particular de parceria assumem o compromisso de tratar com ética e respeito suas marcas, para o bom uso e fim, desde o trabalho interno desenvolvido em seus recintos, como nos meios e métodos de divulgação e marketing.

DO PRAZO

Cláusula Quarta - Esse contrato terá uma vigência por tempo indeterminado, iniciando no ato de sua assinatura.

Parágrafo único - Na ausência de manifestação escrita em sentido contrário, este contrato será prorrogado anualmente de forma automática.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quinta - As partes reconhecem expressamente que, inobstante ao Contrato de Parceria ora celebrado, suas personalidades jurídicas permanecem inalteradas e isoladas uma da outra, não respondendo uma por obrigações próprias da outra.

Cláusula Sexta - Declaram as partes que são possuidoras de capacidade jurídica e legal para celebrar o presente convênio.

Cláusula Sétima - Fica definitivamente proibida a cessão deste contrato ou os direitos a ele inerentes, a modificação de sua natureza ou alteração dos seus fins.

Cláusula Oitava - Os casos omissos deste contrato serão resolvidos entre as partes, visando um bom, pleno e favorável resultado, a fim de que sejam alcançadas as finalidades do mesmo, sempre com o objetivo de respeitar a qualidade e os direitos das partes.

DA RESCISÃO

Cláusula Nona - Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes independente de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

I - O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II - Por manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem acarretar nenhum ônus para ambos, preservando todos os direitos aos beneficiados que já tiveram, na oportunidade, desconto nos produtos do **Dom Cervantes bar e eventos ltda-me (Dom Miguel Petiscos e grelhados)**

DO FORO

Cláusula Décima - Fica eleito o Foro de Natal/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este contrato.

Por estarem justas e acordadas, declarando conhecer todas as disposições deste instrumento, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Natal/RN, 28/09/2015


Aldo Clemente de A. Filho
Presidente do SINDSEMP/RN
CPF: 021.364.084-88

SINDSEMP/RN- SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE


DOM CERVANTES BAR E EVENTOS LTDA-ME (Dom Miguel Petiscos e grelhados)

Testemunhas:

ASS. _____
NOME: _____
CPF n.: _____

ASS. _____
NOME: _____
CPF n.: _____